

A inscrição secundária é a que possibilita à/ao psicóloga/o o exercício da profissão simultaneamente em outra região além daquela onde detém a inscrição principal, conforme Resolução CFP n.º 03/2007, Artigos 9° e 10.

Quando fazer a Inscrição Secundária?

A inscrição secundária deve ser feita obrigatoriamente quando a/o psicóloga/o exercer atividade profissional fora da área de jurisdição do CRP no qual está inscrita/o, rigorosamente: em outro Estado, por período superior a 90 (noventa) dias por ano, de forma contínua ou intercalada.

Exemplo: Inscrição principal no CRP SP (para atuação no Estado de São Paulo) e inscrição secundária no CRP RJ (para atuação no Estado do Rio de Janeiro).

Para isso, deverá providenciar sua inscrição secundária no CRP da região onde for atuar temporariamente (CRP de destino). Assim, a/o profissional receberá uma autorização do Conselho para a atuação.

A inscrição secundária tem validade de um ano, portanto, deverá ser renovada anualmente e não acarreta ônus financeiro à/ao psicóloga/o.



Atenção:

Caso o exercício profissional seja realizado em tempo inferior a 90 (noventa) dias por ano em outra jurisdição, as atividades serão consideradas de caráter eventual, assim sendo, não sujeitarão a/o psicóloga/o à inscrição secundária.

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subsede do CRP de sua região.

AGOSTO/2021

